



PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CATALÃO  
ESTADO DE GOIÁS

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

**VOTO DO RELATOR**

**RELATÓRIO**

O Projeto de Lei nº 124, de 18 de Dezembro de 2023, de autoria do Poder Executivo, o qual: "*Altera a Lei nº 3.471, de 26 de abril de 2017 que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Turismo e dá outras providências*".

Vem a proposição de Lei à Comissão de Constituição, Legislação e Redação para emissão de parecer, como previsto no art. 26, *caput* e § 2º do Regimento Interno desta Câmara Municipal.

Nos termos do regimento interno desta Câmara Municipal, foi solicitado ao relator a expedição de seu parecer fundamentado e voto.

É o relatório.

Tudo visto e examinado, passa-se à fundamentação do parecer e voto.

**FUNDAMENTAÇÃO E VOTO**

Digna Comissão de Constituição, Legislação e Redação,



**PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CATALÃO  
ESTADO DE GOIÁS**

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO**

O projeto de lei sob exame, de autoria do Poder Executivo tem por objetivo adequar as disposições relativas ao funcionamento da Política Municipal de Turismo e a disposição dos membros do Conselho.

Nos aspectos que tange a esta comissão analisar, informo, de início, que se trata de matéria de com a iniciativa legítima do Poder Legislativo, pois a proposição trata dos interesses locais do Município, matéria de sua competência prevista no art. 30, I, da CF/88 c/c art. 8º, I, da Lei Orgânica do Município de Catalão e art. 95, III, do Regimento Interno.

Quanto à regimentalidade, não se vislumbra nenhum vício capaz de impedir o seu prosseguimento, uma vez que a proposição está em consonância com os arts. 93, § 1º, "c" e § 2º, do Regimento Interno da Câmara Municipal.

Quanto à constitucionalidade, o projeto preenche o requisito, na medida em que está em conformidade com o conteúdo material da Constituição e outras normas constitucionais concernentes ao processo legislativo.

Outrossim, importa referir que com a criação do que trata do turismo, o Município incentivará o turismo e estabelecerá uma política de turismo para o Município, promovendo e incentivando o turismo, como fator de desenvolvimento sócio-econômico e como instrumento de integração humana.

Verifica-se assim que não há vício de iniciativa capaz de macular o andamento da propositura, de modo que o presente Projeto de Lei, de autoria do Executivo Municipal, está apto quanto à iniciativa.

No mais, não vislumbramos no vertente Projeto de Lei qualquer vício que o macule.



**PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CATALÃO  
ESTADO DE GOIÁS**

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO**

Quanto à redação do projeto de lei, não sugerimos alterações.

**CONCLUSÃO**

Ante o exposto, esta Comissão opina pela regular tramitação da propositura, devendo ter o seu mérito submetido à apreciação do Plenário desta Câmara Legislativa, respeitando-se, para tanto, as formalidades legais e regimentais.

Catalão (GO), 01 de fevereiro de 2023.

  
**Helson Barbosa de Sousa — Caçula**  
Relator





PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CATALÃO  
ESTADO DE GOIÁS

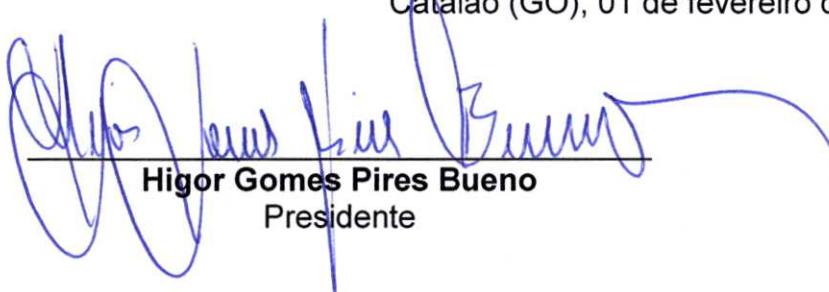
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

VOTO DO PRESIDENTE

Acompanho e sou favorável ao voto do relator, no **Projeto de Lei nº 124, de 18 de Dezembro de 2023.**

Catalão (GO), 01 de fevereiro de 2023.

  
Higor Gomes Pires Bueno  
Presidente

VOTO DO VOGAL

Acompanho e sou favorável ao voto do presidente, no **Projeto de Lei nº 124, de 18 de Dezembro de 2023.**

Catalão (GO), 01 de fevereiro de 2023.

  
Deusmar Barbosa da Rocha  
Vogal